



Orçamento Participativo do Município de Redondo

Normas

Preâmbulo

O Orçamento Participativo é um processo democrático participado através do qual os cidadãos de uma comunidade decidem o destino de uma parte dos recursos públicos disponíveis. Este pretende afirmar-se como uma das componentes centrais da estratégia do Município de Redondo no reforço do envolvimento dos cidadãos nas dinâmicas de governação do concelho, promovendo paralelamente uma melhor adequação das políticas municipais às necessidades e aspirações dos munícipes.

O Orçamento Participativo existe enquanto instrumento num conjunto significativo de países, tendo a sua origem na América Latina. Em Portugal são já dezenas os municípios que o aplicam, como forma de aproximar eleitos de eleitores.

A implementação do Orçamento Participativo do Município de Redondo vai buscar as suas raízes aos valores e princípios enunciados no artigo 2º da Constituição da República Portuguesa e regulamenta-se através do seu art.º 241º conjugados com a da alínea g) do nº 1 do art.º 25º, e com a alínea K) do nº 1 do art.º 33º da Lei 75/13, de 12 de setembro na sua atual redação e vem dar sequência ao compromisso assumido no sentido de desenvolver uma estratégia de aprofundamento da participação dos cidadãos na vida do concelho e na gestão da autarquia.

Capítulo I

Disposições Gerais

Artigo 1.º

Missão

O Orçamento Participativo visa contribuir para o exercício de uma participação informada, ativa e responsável dos munícipes nos processos de governação local, garantindo a intervenção destes na gestão e afetação dos fundos municipais a projetos de utilidade pública.



O Município de Redondo promove, assim, as relações entre os cidadãos e a administração local, procurando ao mesmo tempo ir ao encontro das necessidades daqueles, evidenciadas através de uma relação de preferência e benefícios para a sociedade.

Artigo 2.º

Objetivos

O processo do Orçamento Participativo tem os seguintes objetivos:

- a) Promover a ligação dos cidadãos à administração municipal, aos seus técnicos e funcionários e poder político deliberativo, de modo a fomentar uma partilha de informação que vise a colmatação das necessidades dos cidadãos, através de um processo democrático, dentro das disponibilidades financeiras da autarquia.
- b) Procurar aumentar o bem-estar dos munícipes e a eficiência da despesa pública através de políticas públicas adequadas para dar resposta às carências encontradas no concelho;
- c) Aprofundar a transparência da atividade da autarquia, a nível da responsabilização dos eleitos e da estrutura municipal, contribuindo para reforçar a qualidade da democracia.

Artigo 3.º

Modelo

- 1 O Orçamento Participativo tem por base um modelo de participação com duas vertentes, uma de cariz consultivo e outra de cariz deliberativo.
- 2 A dimensão consultiva diz respeito ao período em que os cidadãos são convidados para apresentar as suas propostas de investimento.
- 3 A dimensão deliberativa provem do facto de serem os cidadãos a decidir, através de votação, as propostas vencedoras cujos montantes deverão constar do Orçamento Municipal do ano seguinte, dentro do valor total que lhe for anualmente atribuído.
- 4 O Município do Redondo compromete-se a integrar as proposta(s) vencedora(s) no Orçamento Municipal do ano financeiro seguinte ao da participação, se a realização dos projetos for da sua competência, ou a transferir para as entidades proponentes os montantes necessários à sua execução.





Artigo 4.º

Recursos financeiros

- 1 Ao Orçamento Participativo é atribuído um montante anual, a definir pelo Executivo, para financiar o(s) projeto(s) que os munícipes irão votar como prioritários.
- 2 O Executivo compromete-se a integrar no Orçamento Municipal do ano seguinte os projetos mais votados pelos munícipes, até ao limite financeiro estabelecido.
- 3 Para o ano de 2019 o valor a afetar ao presente processo de Orçamento Participativo é de 300.000,00€ (trezentos mil euros).

Artigo 5.°

Âmbito Territorial

O Orçamento Participativo abrange todo o território do concelho de Redondo.

Artigo 6.º

Gestão e coordenação

O responsável pela gestão e coordenação do Orçamento Participativo é o Presidente da Câmara, podendo delegar esta competência num vereador através de despacho.

Capítulo II

Funcionamento

Artigo 7.º

Calendarização

O Orçamento Participativo tem edições anuais, sendo as propostas aprovadas no ano incluídas no Orçamento Municipal do ano seguinte. A calendarização é a seguinte:



- a) Receção das propostas: 01 de abril a 15 de maio;
- Realização das Assembleia Participativas: 01 de abril a 15 de junho, afixação de edital com antecedência de 15 dias;
- c) Análise técnica das propostas: 15 de junho a 15 de agosto;
- d) Apresentação das propostas provisoriamente aprovadas: até 15 de agosto
- e) Reclamações: 16 a 31 de agosto
- f) Respostas às reclamações: 01 a 10 de setembro
- g) Anúncio das propostas aprovadas: 15 de setembro
- h) Votação dos projetos: 15 a 30 de setembro

Artigo 8.º

Fases do processo

- 1. O Orçamento Participativo tem um ciclo anual dividido em cinco períodos distintos:
 - a) Receção de propostas;
 - b) Análise técnica;
 - c) Período de Reclamação
 - d) Votação;
 - e) Divulgação dos resultados;
- Os prazos previstos nos artigos seguintes poderão ser alterados por deliberação da Câmara Municipal.

Artigo 9.º

Apresentação de Propostas

- Neste período procede-se à recolha de propostas através de meios digitais e das Assembleias Participativas.
- 2. Os meios digitais encontram-se disponíveis, na plataforma do Orçamento Participativo, no site da CMR.
- 3. As Assembleias Participativas funcionam nos termos definidos no artigo 16.º.





- 4. As propostas apresentadas pelos cidadãos podem ser detalhadas recorrendo ao apoio dos serviços municipais através da Comissão de Análise Técnica definida no artigo 10.º, de forma a aperfeiçoar o seu grau de definição e a sua viabilidade antes da fase de votação.
- 5. As propostas devem estar enquadradas nas competências dos Municípios e nas seguintes áreas temáticas que se enunciam:
- Espaço Público e Espaços Verdes;
- Turismo:
- Ação Social;
- Infraestruturas Viárias, Trânsito e Mobilidade;
- Associativismo.
- O período de apresentação e recolha de propostas decorre entre o período de 01 de abril a
 de maio.

Artigo 10.º

Análise Técnica

- 1. No período de 15 de junho a 15 de agosto, procede-se à análise técnica das propostas e consequente admissão ou exclusão para a fase de votação pública.
- 2. São excluídas as propostas que a Comissão de Análise Técnica entenda não reunirem os requisitos necessários à sua implementação, designadamente por:
 - a. Não prosseguirem interesses gerais da comunidade;
 - b. Não apresentarem dados necessários à sua avaliação:
 - c. O valor da proposta ultrapassar o orçamento definido;
 - d. Contrariar regulamentos municipais ou violar a legislação em vigor;
 - e. Configurar venda de serviços a entidades concretas;
 - f. Contrariar ou serem incompatíveis com planos ou projetos municipais;
 - g. Estarem a ser executadas no âmbito do Plano e Orçamento;
 - h. Serem demasiado genéricas ou muito abrangentes, não permitindo a sua adaptação a projeto;
 - i. Não serem tecnicamente exequíveis.





Artigo 11.º

Comissão de Análise Técnica

- 1. O Presidente da Câmara Municipal fica responsável por nomear uma Comissão Técnica para analisar as propostas apresentadas pelos cidadãos.
- 2. A Comissão Técnica é composta pelos seguintes elementos;
 - a. O Presidente da Câmara, ou um Vereador por aquele nomeado até 15 de maio;
 - b. Três Técnicos da Câmara Municipal, nomeados pelo Presidente da Câmara até 15 de maio:
 - c. Os Presidentes das Juntas de Freguesias;
 - d. Um representante de cada força política com assento na Assembleia Municipal, eleito na sessão ordinária de abril.
- Por força da especificidade de algum processo ou de algum tipo de propostas, pode a Comissão ser alargada a mais membros.
- 4 A Câmara Municipal garante apoio, através dos serviços municipais, aos cidadãos que tenham apresentado propostas que necessitem e sejam suscetíveis de reelaboração ou aperfeiçoamento, nos termos da análise da Comissão de Análise Técnica.
- 5 Após a análise técnica das propostas, será elaborada e divulgada uma lista provisória das propostas acolhidas, para que no prazo de 15 dias possam ser apresentados eventuais recursos.
- 6 Após a análise e resolução dos recursos apresentados, é aprovada pela Câmara Municipal em sessão pública, a lista final de propostas a submeter a votação.

Artigo 12.º

Período de Reclamação

- 1 De 16 a 31 de agosto os cidadãos que apresentaram as sugestões podem exercer o direito de reclamação sobre a análise à sua sugestão, submetidas por correio eletrónico para o mail geral do Município de Redondo.
- 2 De 01 a 10 de setembro a equipa do Orçamento Participativo analisa as reclamações e decide se têm fundamento.





Artigo 13.º

Votação dos projetos

- 1 Durante o mês de setembro decorre a votação das propostas validadas. A votação pode ser online, através do portal eletrónico desenvolvido para o efeito, ou presencial, nos dias e locais marcados para o efeito.
- 2 No final desta fase será elaborado o respetivo relatório.

Artigo 14.º

Divulgação dos resultados

A proposta mais votada para o Orçamento Participativo será apresentada na segunda reunião de Câmara do mês de outubro que será pública.

Capítulo III

Participação

Artigo 15.º

Apresentação de propostas

- 1 A apresentação das propostas assenta num modelo aberto em que qualquer cidadão pode participar, apresentando os seguintes dados obrigatórios:
- a) Nome Completo;
- b) Contacto telefónico ou endereço eletrónico;
- 2 As propostas com valor superior a 300 mil euros, não possíveis tecnicamente, ou em espaço que não seja do município ou freguesias são liminarmente excluídas;
- 3 Todas as propostas viáveis serão colocadas a votação.





Artigo 16.º

Assembleias Participativas

- 1 As Assembleias Participativas são reuniões descentralizadas com a população, realizadas em diversos lugares do concelho cujo objetivo é a apresentação aos cidadãos das propostas apresentadas.
- 2 Os cidadãos presentes podem opinar sobre as propostas apresentadas e as sugestões podem ser anexadas a estas para avaliação posterior pelos serviços técnicos, podendo as propostas ser adaptadas em função de tais sugestões.
- 3 Deverá ser feito um registo de participantes onde decorrem estas Assembleias Participativas.
- 4 Nas Assembleias Participativas podem ser aceites novas propostas pelo Presidente da
 Câmara ou Vereadores presentes, mesmo findo o prazo estipulado para o efeito.

Artigo 17.º

Votação das propostas

- 1 Para votar nas propostas é obrigatório ser eleitor recenseado no concelho de Redondo.
- 2 Cada participante poderá votar apenas uma vez.
- 3 A votação pode ser feita da seguinte forma:
 - a) Online no site disponibilizado para o efeito;
 - b) Presencial Nas datas e locais marcadas para o efeito.
- 4 Para efetuar a votação online os participantes têm de preencher obrigatoriamente os seguintes campos:
 - a) Número do Cartão de Cidadão/BI:
 - b) Data de nascimento;
 - c) Número de eleitor:
 - d) Número de telemóvel.
- 5 Para a votação presencial estarão presentes técnicos da equipa do Orçamento Participativo nas datas marcadas para o efeito. Para efetuar esta votação os participantes deverão fazer-se acompanhar dos mesmos dados solicitados no ponto anterior.
- 6 Todos os dados recolhidos no sistema de votação (online ou presencial) serão apenas acedidos pela equipa gestora do Orçamento Participativo e apenas para proceder à validação dos votos.





Artigo 18.º

Anúncio dos Resultados

Os resultados são anunciados até final do mês de outubro no portal da CMR e nas suas redes sociais.

Artigo 19.º

Acompanhamento do Processo

Verificação da execução física dos processos.

Capítulo IV

Disposições Finais

Artigo 20.º

Gestão

O responsável pela gestão e coordenação do Orçamento Participativo é o Presidente da Câmara, podendo delegar esta competência num Vereador através de despacho.

Artigo 21.º

Casos omissos

As omissões ou dúvidas que surjam na interpretação das presentes normas de funcionamento serão resolvidas pontualmente, no âmbito da gestão e coordenação do Orçamento Participativo, dando conhecimento das mesmas ao Presidente da Câmara.





Artigo 22.º

Revisão das normas

As presentes normas são revistas em função das sugestões recolhidas e dos resultados da avaliação realizada nos termos do Artigo 10.º destas normas. Vigoram pelo período referente ao ciclo anual do Orçamento Participativo.

Artigo 23.º

Entrada em vigor

- 1 As presentes normas depois de serem aprovadas em Reunião de Câmara Municipal, são submetidas à Assembleia Municipal para aprovação.
- 2 As presentes normas entram em vigor no dia seguinte ao da sua divulgação nos lugares públicos de estilo, através de edital e publicitados no sítio da Internet da Câmara Municipal.

Presente à reunião de 14/02/2018

A Câmara Municipal deliberou por unanimidade e em minuta aprovar as normas para o orçamento participativo 2019. Mais deliberou por unanimidade e em minuta submeter as mesmas à aprovação da Assembleia Municipal.

O Presidente da Câmara